



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.

CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

Indicação Nº 034/2021.

Autor: Vereador NIVALDO JÚNIOR

Assunto: Solicita ao executivo Municipal, o pagamento da verba referente ao Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme regulamentado pela LEI MUNICIPAL Nº 369/2014.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal, e, após anuência deste Plenário, solicita o envio do presente expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jatobá, Senhor **Rogério Ferreira**, para que o executivo municipal faça gestão administrativa e legal, a fim de repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, a verba do Governo Federal, relacionada ao INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, o qual foi regulamentado pela LEI MUNICIPAL Nº 369/2014 em seu Art. 3º.

Justificativa

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

De início vale registrar que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) são trabalhadores importantes dentro do Sistema Único de Saúde. Ambos trabalham com a comunidade da área, do bairro, da cidade ou da região rural para facilitar o acesso da população à saúde e prevenir doenças.

Conforme a legislação, todos os Agentes Comunitários de Saúde no Brasil, cujo perfil está enquadrado no que estabelece a Portaria 314/2014, tem direito a receber uma vez por ano o Incentivo Adicional de Agente.

Através do Incentivo Adicional, o Ministério da Saúde quer estimular os Agentes, sendo um crédito não trabalhista, o que afasta de pronto sua comparação ao 13º salário, sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

CASA LEGISLATIVA IRANI FELIX DA SILVA

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.

CEP-56.470-000CNPJ - 01.615.668/0001-06

este um direito garantido pelo art. 7º da Constituição Federal de 1988. Ou seja, o Gestor deverá efetuar o pagamento do 13º salário e repassar a parcela do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias nos termos da portaria ministerial vigente, como também conforme estabelece o Art. 3º da LEI MUNICIPAL Nº 369/2014.

Várias cidades do Brasil e também de nossa região já repassam este direito no pagamento dos Agentes e por este motivo solicito ao Senhor Prefeito que acolha a Indicação aqui realizada, por ser clara medida de interesse municipal e de inteira Justiça.

Conto com a aprovação dos nobres colegas e o entendimento do Senhor Prefeito no atendimento desta proposição.

Sala das Sessões em, 12 de Março de 2021.

NIVALDO SILVA DANTAS JÚNIOR
Vereador – PL